



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 920/XIV/2.ª

Revoga o “Cartão do Adepto”, pela não discriminação e estigmatização de cidadãos em recintos desportivos (4.ª alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho)

Propostas de alteração

«Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho

Os artigos **14.º, 16.º A, 17.º, 22.º, 23.º, 24.º, 39.º, 39.ºB, 40.º, 42.º, 46.º A** da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 14.º

[...]

1 - Revogado.

2 - Revogado.

3 – (...).

4 - Revogado.

5 - É proibido o apoio a grupos organizados de adeptos que dotem sinais, símbolos e expressões que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, ou a qualquer forma de discriminação, ~~ou que traduzam manifestações de ideologia política.~~

6 - A concessão de facilidades de utilização ou a cedência de instalações a grupos de adeptos constituídos nos termos da presente lei é da responsabilidade do promotor do



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

espetáculo desportivo, cabendo-lhe, nesta medida, a respetiva fiscalização, a fim de assegurar que nestas não sejam depositados quaisquer materiais ou objetos proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, racismo xenofobia, intolerância nos espetáculos desportivos, ou qualquer outra forma de discriminação, ~~ou que traduzam manifestações de ideologia política.~~

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

Artigo 16.ºA

Zona de condições especiais de acesso e permanência de adeptos

Revogado

Artigo 17.º

1 - Os recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, são dotados de lugares sentados, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado, sem prejuízo de o promotor do espetáculo desportivo poder definir áreas de assistência com lugares em pé, individuais e numerados, ~~nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos,~~ equipadas com mecanismos de segurança de modelo oficialmente aprovado, que previnam o efeito de arrastamento de espetadores.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

2 – [...].

3 – [...].

Artigo 22.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ~~ou que traduzam manifestações de ideologia política,~~ incluindo a entoação de cânticos;

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...].

2 - [...].

3 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

4 - [...].

5 - [...].

6 – Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º A, no acesso aos recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:

a) [...];

b) [...].

7- [...].

Artigo 23.º

[...]

1 - [...]:

a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes, nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou qualquer forma de discriminação, ~~ou que traduzam manifestações de ideologia política;~~

b) [...];

c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ~~ou que traduzam manifestações de ideologia política;~~

d) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação, ~~ou~~ **que traduzam manifestações de ideologia política;**

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 – **Salvo em casos expressamente autorizados pelo promotor do espetáculo desportivo**, nos recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:

a) [...];

b) [...].

5 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 24.º

[...]

~~1 – Nos recintos desportivos onde se realizem espetáculos desportivos não abrangidos pelo disposto no artigo 16.º A,~~ os grupos organizados de adeptos podem ~~excecionalmente,~~ utilizar megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 39.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

e) [...];

f) [...];

g) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

h) [...];

i) [...];

j) A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, ~~bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º m9 do artigo 16.º A;~~

k) [...];

l) [...].

2 - [...].

Artigo 39.º-B

[...]

1 - [...]:

a)

b) Revogada;

c) Revogada;

d) [...];

e) Revogada;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

f) Revogada.

2 – [...]:

a) Revogada;

b) A atribuição de qualquer apoio a grupos organizados de adeptos que adotem sinais, símbolos e ou expressões que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, ou a qualquer outra forma de discriminação, ~~ou que traduzam manifestações de ideologia política~~, em violação do disposto no n.º 5 do artigo 14.º;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Revogada;

Artigo 40.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 – 6 - Constitui contraordenação, punida com coima entre 5000 (euro) e 200 000 (euro), a prática dos atos previstos nas alíneas a), b), c), e), g), j), l), m), ~~n), o), p), q), r)~~, s) do n.º 1 do artigo 39.º-A, no n.º 2 do mesmo artigo por referência ao disposto na alínea j) do



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

n.º 1, bem como dos previstos nas alíneas a), c), ~~e) e f)~~ do n.º 1 e ~~a)~~, b), c), d) e ~~f)~~ do n.º 2 do artigo 39.º-B.

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

Artigo 42.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) Da prática de contraordenação prevista nas alíneas ~~n) a q)~~ do n.º 1 do artigo ~~39.º A e~~ nas alíneas a) do n.º 1 e b) a e) do n.º 2 do artigo 39.º-B;

b) [...].

Artigo 46.º-A

Sanções disciplinares

1 - O incumprimento dos deveres previstos nas alíneas a), b), d), f), g), h), i), j), k), l), ~~n)~~ ~~e-p)~~ do n.º 1 do artigo 8.º por parte de clubes, associações e sociedades desportivas é punida, conforme a respetiva gravidade, com as seguintes sanções:

a) [...];

b) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

c) [...].

2 – [...].

Artigo 3.º

Norma Revogatória

1 - São revogadas:

- a) As alíneas q) e r) do artigo 3.º, a c) e d) do n.º 3 do artigo 7.º, n), p), q) e r) do n.º 3 do artigo 8.º, o n.º8 do artigo 13.º, os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 14.º, o artigo 15.º, os n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 16.º, o artigo 16.º -A, o n.º 4 do artigo 25.º, o n.º 2 do artigo 35.º, as alíneas n), o), p), q) r) do n.º 1 do artigo 39.º- A, as alíneas b), c), e) e f) do n.º 1 e a alínea a) do n.º 2 do artigo 39.-B da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.ºs 52/2013, de 25 de julho, e 113/2019, de 11 de setembro;
- b) A Portaria 159/2020, de 26 de junho.»

Assembleia da República, 22 de novembro de 2021

Os Deputados,

ALMA RIVERA; ANA MESQUITA